



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1204 – de 19 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, receber por cessão, área de um imóvel rural para o fim que especifica

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, autorizada a receber, por cessão, área de imóvel rural com 3.600,02 metros quadrados, localizado no Bairro Barro Branco, neste Município, de propriedade da CBE – Companhia Brasileira de Equipamento, com sede na Rodovia João Pereira dos Santos Filho, S/Nº, Km-20, Sumidouro, no Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.184.936/0006-80, que possui as características seguintes:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas E 768.059,39m e N 7.322.971,88m, localizado à margem da faixa de domínio da estrada municipal que liga Ribeirão Grande ao Bairro Ouro Fino; deste, segue pela margem da referida estrada, no sentido Ribeirão Grande com os seguintes azimutes e distâncias: 36°55'09" e 30,09m até o vértice **M-2**, de coordenadas E 768.077,46m e N 7.322.995,94m; 30°56'15" e 19,72m até o vértice **M-3**, de coordenadas E 768.087,60m e N 7.323.012,85m; 15°12'19" e 16,22m até o vértice **M-4**, de coordenadas E 768.091,86m e N 7.323.028,51m; 5°17'22" e 20,04m até o vértice **M-5**, de coordenadas E 768.093,71m e N 7.323.048,46m, situado no canto de divisa entre a faixa de domínio da referida estrada e a margem direita do Rio das Almas; deste, deflete à direita, abandonando a faixa de domínio da estrada, segue a jusante confrontando com o referido rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°29'36" e 8,34m até o vértice **M-6**, de coordenadas E 768.101,88m e N 7.323.046,79m; 54°52'02" e 16,91m até o vértice **M-7**, de coordenadas E 768.115,71m e N 7.323.056,53m; 76°25'08" e 11,67m até o **M-8**, de coordenadas E 768.127,05m e N 7.323.059,27m; deste, abandonando a margem direita do Rios das Almas, deflete à direita e segue confrontando com a CBE - Companhia Brasileira de Equipamento com os seguintes azimutes e distâncias: 166°28'12" e 69,13m até o **M-9**, de coordenadas E 768.143,22m e N 7.322.992,05m; 256°28'12" e 86,23m até o vértice **M-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 3.600,02 m² ou 0,36 ha.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº **51°00'**, fuso **-22**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel caracterizado neste artigo destina-se única e exclusivamente para regularização da instalação do “Ponto Cruz do Negro”, como ponto de apoio ao resgate da Cultura Local para o uso da comunidade.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei, ocorrerá por Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios

Art. 3º - As despesas com o cumprimento desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal